ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



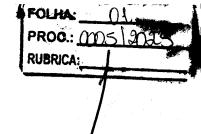
PROCESSO:	00005/2025	
	02/01/2025	

Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício № 05/2025 - ADM/PMC - Solicitando Autorização Mediante Inexigibilidade para Contratação de Aluguel de Imóvel para Funcionamento do CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO Exercício 2025.





Oficio n. 05/2025/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 02 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, REQUERER AUTORIZAÇÃO para contratar, mediante INEXIGIBILIDADE (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO), no exercício de 2025.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO Preteitura Municipal de Caxias Protecelo Número 0005 2025

N° de Ordem.

Caxios/MA 0.2/01 /8025

Mat. 28372-1

EXMO. SENHOR.

JOSE GENTIL ROSA NETO

M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA







DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL			
Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO		
Cargo/Função	SECRETÁRIO		

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades dos usuários.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.Id do item no PCADescriçãoLOCAÇÃO DE IMOVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar ao CCI DO CASTELO BRANCC com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado numa região da cidade facilitando assim, toda a logística de segurança dos citados bairros.

A Secretaria Municipal de Administração identificou que na Rua Senhor do Bonfim, 781 – Castelo Branco existe um imóvel que atende as necessidades para o bom funcionamento do órgão.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR O CCI DO CASTELO BRANCO

02-TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES

03-01(UM)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO IMOVEL
1	UND	01	imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal medindo 180,00m2, localizado na Rua Senhor do Bonfim, 781 – Castelo Branco.



FOLHA:	0	3
PROC.:	200	5/1025
RUBRICA:_	-	
* ************************************	1	

Prorrogação do contrato:	
(X) Sim () Não	
Compra corporativa:	
() Sim (X) Não	
<u> </u>	ação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:
() Sim (X) Não	
Indicação para abertura do ¡ do órgão ou da entidade: 02/0	processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades 01/2025
Data prevista para contrataç	
	ormidade com o plano de governo e planejamento estratégico):
Baixa () Média () Alta (
Forma da contratação:	
Pregão () Concorrência () I	Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras
Submetemos o referido decisão da autoridade con	Documento de Formalização de Demanda para avaliação e apetente.
Caxias, MA, 02 de janeir	ro de 2025
Equipe Técnica:	
Hercílio Maciel Ribeiro	

Autorização do Ordenador de Despesa: Adriana Raquel Santos de Sousa





COMISSÃO CENTRAL

FOLHA: 04

PROC.: 0005/2025

RUBRICA.

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 0005/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

FAZENDÁRIA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: IMÓVEL RESIDENCIAL

Descrição Sumária do Bem: Situada na Rua "SENHOR DO BONFIM", Nº 781, Nova Caxias na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 126,00m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 16,25m, fundo medindo 11,90m; Lado esquerdo medindo 29,70m; Lado direito medindo 32,00m.

Área construída total (m²): 133,00m² aproximadamente

Área averbada (m²): 180,00m² de área construída

Área do terreno (m²): 434,21m²





1		يون يون	
	FOLHA:	05	
	PROC. OO	15/20	15
s	1 11 to be a manufactured	1 y acc	2
7	REFERENCE		

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis **OCUPANTE DO IMÓVEL:** Tipo de ocupação: Imóvel Prórpio FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO: Aluguel de imóvel por parte do requerente **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:** Determinação do valor de mercado. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO: Período da vistoria: 02 / 01/ 2025 Caracteristicas: **DIAGNÓSTICO DO MERCADO:** » Liquidez: Liquidez normal; » Desempenho de mercado: Normal; » Número de ofertas: Não há outras ofertas para o imóvel; » Absorção pelo mercado: Rápida; » Facilitadores para negociação do bem: Intenção de locação do proprietário. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA: Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M2 DO IMÓVEL): R\$:192,40 **PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:** FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA № 110571379-2 LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Francisco de Assis Assunção Arg.,)
Engo Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

Caxias, 02 de janeiro de 2025





FOLHA:	06
PROC.: O	005/2025
RUBRICA_	

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	T	1
	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
CALHAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
FORRO		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PISO		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
PINTURA GERAL		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
ESQUADRIAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
VIDROS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
FECHADURAS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
SANITÁRIOS		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[]RUIM[]REGULAR[x]BOM[]ÓTIMO



PROO: 005/2025. RUBRICA;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contração da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em analise refere-se ao processo nº 0005/25 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CCI DO CASTELO BRANCO, Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado imóvel.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado conselho.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do CCI DO CASTELO BRANCO, visto que tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contatação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em mátria de soluções para o funcionamento do CCI DO CASTELO BRANCO, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



FOLHA:	08,
8	ashors
RUBRICA:	

3.1 LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações especificas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não e localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível coma sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Analise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CCI DO CASTELO BRANCO, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do órgão mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado IMÓVEL previamente no processo, localizado na Rua Senhor do Bonfim, 781 — Castelo Branco. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores, como a proximidade com os bairros de grande necessidade de suporte.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5° da lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.



FOLHA:_	Da
PROC.	0005/2025
RUBRICA	•

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Assistência Social.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A locação pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTRIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, os usuários do serviço de segurança pública.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do CCI DO CASTELO BRANCO durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- -A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- -Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



FOLHA:	10	
PROC.	005/	2025
RUBRICA_		

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 02 de janeiro de 2025.

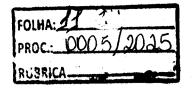
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 0005/25, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CCI DO CASTELO BRANCO e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

Secretário Municipal Adjunto de Administração





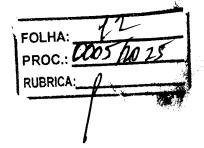
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas do CCI DO CASTELO BRANCO, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 02 de janeiro de 2025.

Josinaldo Cordeiro.
Secretário Municipal Adjunto de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas públicas de incentivo á Assistência Social, realiza no decorrer do ano, diversas atividades no âmbito social, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.		DESCRIÇÃO DO IMOVEL
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 180,00m2, Rua Senhor do Bonfim, 781 – Castelo Branco.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 02 e 31 de janeiro de 2025.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2025.

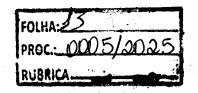
6. VALOR GLOBAL: R\$ 31.056,00 (TRINTA E UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)

7. VALOR MENSAL: R\$ 2.588,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 12

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato





9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito:
- 11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A Critério da CCL



FOLHA: 34	7
PROC.: 0005/2025	Σ
RUBRICA	4

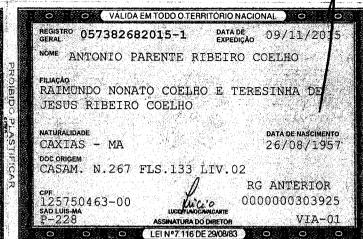
Caxias - MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Josinaldo Cordeiro
Secretário Muricipal Adjunto de Administração

POLHA: 13. PROC.: 0005/2025 RUBRICA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 125.750.463-00

ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

Nascimento 26/08/1957

''' O SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE B703.1877.7DC1.08F8

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Recelta Federal do Brasil as 11:06:48 do día 09/11/2015 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00

POLHA: 18/2 PROC.: 0005 1015
RUBRICA: 1

DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO, declaro está de acordo com a CONTRATAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Senhor do Bomfim, 781 – bairro Castelo Branco, para o exercício de 2025.

Caxias, MA, 02 de janeiro de 2025.

ANTONÍN Parente Ribeiro Coelho Antonio Parente Ribeiro Coelho Proprietário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROO: 1005/2025 Rubrica: LIGAÇÃO 00019298.3 MES/FAT 12/2018 INCLUSÃO NF/CONTA 01/11/1997 1951533 IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO AV. CENTRAL, 01282 Data Impressao: 07/12/2018 07:22:53 NPJ SAAE: 06.088.900/0001- 19 ENDERECO DE ENTREGA RAIMUNDO NONATO COELHO 00015/00001/022960 V. CENTRAL, 91282 REFINARIA CAXIAS MA ECONORIUS lasse: RES NIVEL ECONOMICS. I fidrometro: A17G661499 Data de Instalacao: 19/10/2018 Leitura Anterior: 34 Data: 07/11/2018 Media: 7 Leitura Atual: 91 Data: 07/12/2018 Consumo: 57 Dias: 29 correncia: SEM OCORRENCIA eiturista: DALAN listorico de Consumo Lancamentos 214,89 Refer. Consumo Dias Tarifa de Agua 2,72 2.17 0/2018 28 -Tarifa Manutencoes /2018 30 1 T.L.P. /2018 33 7/2018 5/2018 29 31 nalises: RIO-ITAPECURUL 0 104-208-104-0 Unidade **VPM** Produtos Valor Medio Apurado₽ 0.2 a 2 0 a 1.5 LORO 0.99 0.58 mg/l mg/l FLUOR 6 a 9.5 0 a 15 6.84 ÞΗ mg/l 0.90 Lor uН TURBIDEZ uΤ 0 a 5 0.38 OLIFORMES FECAIS NMP/100mL OLIFORMES TOTALS NMP/100mL 0.00 MENSAGENS VAZAMENTOS NA REDE LIGUE: 115(GRATIS);3422-1750;98833-4905(WHATSAP MULTA ENCARGOS DIÁRIOS AVISO DE DEBITO 0.03% Dia 2% Mes

VENCIMENTO 05/01/2019

219,78 **VALOR R\$**

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE/CAXIAS

MS6RIGÃO. 3

ANYOME PARENTE RIBEIRO COELHO

MES/FA72018

END CENTRAL, Ø1282 REFINARIA

2NF/6905A1-12

VENCIMENTO: 05/01/2019

VALOR R\$





Prefeitura Municipal de Caxias

ESTADO DO MARANHÃO

Administração: Hélio de Sousa Queiroz

= CERTIDAO=

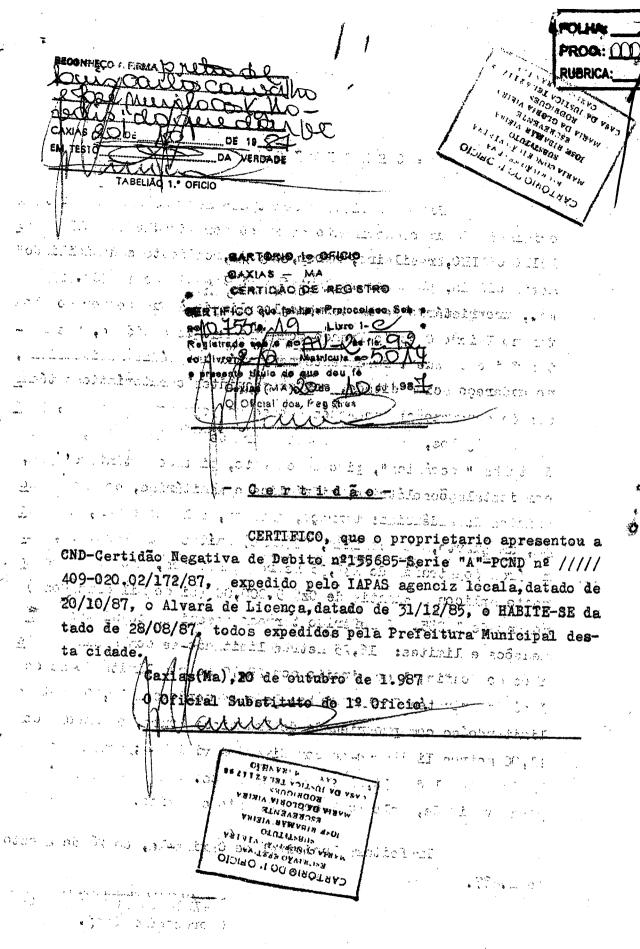
POLHA: 18 PROO:: 1005/2025, RUBRICA:

Tendo em vista o constante no Processo sob Nº 1321 originado de um requerimento assinado por ANTONIO PARENTE BEIRO COELHO, brasileiro, maior, casado, residente e domickliado" nesta cidade, portador da Carteira de Identidade № 303.925/SSP MA., proprietário de um terreno localizado à Rua Senhor do Bon fim no Bairro Castelo Branco-zona urbana desta cidade, C e r t i f i c c que o requerente construíu um prédio residencial. no endereço acima citado, com as seguintes caraterísticas técni cas de construção: Fundações à base de pedrasargamassadas, pare des de tijolos, telhado com estrutura de madeira d lei, coberto de telha " cerâmica", piso de cimento, pintado à tinta d'água, com instalações elétrica, hidráulica e sanitárias, com as guintes dependências: terraço, garagem, sala de estar, uma co pa, um quarto, uma cozinha, 02(duas) suites e um banheiro, nu ma área construída de 133,35 metros quadrados, onde o reque rente aplicou a quantia de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) no ano de 1.985. O referido terreno possui as seguintes di mensões e limites: 16,25 metros limitando-se com a Rua Se nhoe do Bonfim; lado direito com 29,70 metros limitando-se com José de Arimatéa Coelho Pinto; lado esquerdo com 32.00 metros limitando-se com propriedade de Francisco Moura, e fundos com 11,90 metros limitando-se com diversos vizinhos; perfazendo ma área total de 434,21 metros quadrados. Este documento é de plena validade, pelo qual dou fé, dato e assino.

Prefeitura Municipal de Caxias Ma, em 28 de agosto

de 1.987.

=JUIS CARLOS CARVALHO= Coordenador Proj. CIATA





PREFEITURA DE CAXIAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001521442024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária: 000005419

Endereco: RUA SENHOR DO BONFIM **Número:** 00781 Complemento:

Bairro: CASTELO BRANCO

CEP: 65600290

LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA

Distrito: 1 Quadra: 105 Setor:2 Lote: 0107 Unidade: 001

PROPRIETÁRIOS

125.750.463-00 - ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO - PROPRIETÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área do Terreno: 480,00 Área Edificada: 180,00

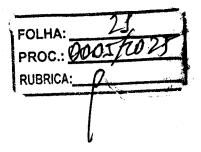
Testada Principal: 16,00 Valor da Edificação: 205,17

Valor Venal do Terreno: 6.912.00

Vaior Total: 7.117.17

Código de validação: 5D599B002648248242698D554641910F

Data de expedição: 31/10/2024 09:54:02 Data de validade da certidão: 29/01/2025 RUA SERVICE 10 ROAYFIAG





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

CPF: 125.750.463-00

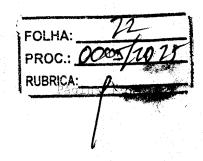
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:53:07 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: FDB9.B96F.0E6A.2105 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

CPF: 125.750.463-00

Certidão nº: 75264520/2024

Expedição: 30/10/2024, às 10:54:04

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **125.750.463-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC.: 0005/2025 RUBRICA: OFICIO 0005/2025.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Karina Celia C. dos Santos Protocolo Geral Mat. 28372-1

Caxias, MA, 02/01/2025.

Joaci Weres/2005 Santos Contador CRC 3/517-MA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FI

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

Processo Administrativo nº _____/___.

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

desp	esa do re	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a ferido processo, conforme rubrica a seguir:
	<u>Unidade:</u>	28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Dotação:	08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
	Saldo R\$:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.150.000.00

Caxias-MA, 02/01/2025

CAC 3.517-MA





PROCESSO ADMINISTRATIVO

00005/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFEÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação.

Senhor Presidente,

Em Obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 e Alterações AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar Contrato de Locação de Imóveis conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo epigrafe.

DECLARO para os do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações Vigentes.

Caxias – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

Adriana Raquel Santos de Sousa

Secretária Munjcipal de Froteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

FLS. 26

Oficio Nº 0005/2025.

À Comissão Central de Contratos para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 02/01/2025.

Secretário Municipal Adjunto de Administração





FLS. 27

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 00005/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

• Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) CCI DDO BAIRRO CASTELO BRANCO, situada no endereço a seguir: Rua Senhor DO Bomfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 31.056.00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

 As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025;

Igor Mário Cutrin dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 N°. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil

Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

diario@caxias.ma.gov.br

Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025





DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO	AS-3
LIMA SOUSA	SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA	AS-3
RAMOS MAGALHÃES	INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME SÍMBOLO





IGOR MÁRIO CUTRIM DOS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ISOLADO CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

		SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO OUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS. Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE

CAXIAS:0608282000015

CAXIAS:06082 6

820000156

Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'



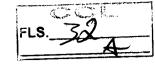
Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025









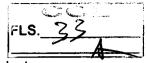


OVÉIS Nº
TRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM À PREFEITURA CIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO ANHÃO E
r, o <i>Município de Caxias- MA</i> , através da à Praça do Panteon, nº 600, Centro, 2.820/0001-56 , neste ato representado Ciência e Tecnologia, da Cédula de Identidade nº
, a seguir denominada
, residente e domiciliada
a seguir denominado (a)
ente Contrato, nos termos da Lei nº
ções pertinentes, assim como pelas
objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que , situada na , Caxias – MA, vinculada à ecnologia deste município.
AL
ro legal às disposições expressa na Lei
45/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e
L
contratante pagará à contratada o valor
),
de R\$
EIROS presente contrato correrão por conta

e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br







Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

para atender despesae de mesma natareza.		
Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA		
O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá		
vigência Podendo ser renovado, de acordo com a		
clausura segunda.		
Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO		
A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo)		
dia do mês subsequente ao vencido.		
Clausula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS		
O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM,		
calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade		
mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.		
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo,		
fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e		
o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não		
calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum		
acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação		
ocorrida no período.		
Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)		
1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade		
com as obrigações assumidas;		
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado		
de servir ao uso a que se destina;		
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel		
locado;		
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;		
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre		
o imóvel;		
Cláusula Nona — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA		
1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não		
podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e		
expressa autorização da LOCADORA;		
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone,		

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de

aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo)

bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

dia do mês subsequente ao vencido;





FLS. 34

- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
- 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

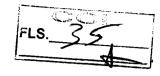
Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.
- 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;
- 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;
- 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel:
- 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br







Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

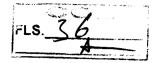
Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br







Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA),	de	de	
	SECRETÁRIO ((A)	
	LOCATÁRIO (A)	
	LOCADOR		







Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, O2 de janeiro de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2025 - PROTEÇÃO SOCIAL

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) DO BAIRRO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E PESSOA IDOSA, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO: LEI Nº 14 133/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso (CCI) do bairro Castelo Branco, cujo processo é vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 05/2025/SEC MUN ADM/PMC; assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, e datado de 02 de janeiro de 2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda DFD assinado pela Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Adriana Raquel Santos de Sousa, assinado pelo Sr. Hercílio Maciel Ribeiro, Fiscal de Contratos, datado de 02 de janeiro de 2025;
- c) Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelo engenheiro responsável,
 Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo e datado de 02 de janeiro de 2025;
- d) Estudo Técnico Preliminar ETP, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 02 de janeiro de 2025;





- e) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 02 de janeiro de 2025.
- f) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 02 de janeiro de 2025;
- g) Documentos pessoas do proprietário do imóvel, a Sr Antonio Parente Ribeiro Coelho, com documentos do imóvel, e declaração de aceite de locação, assinado pelo mesmo, datado de 02 de Janeiro de 2025:
- h) Certidões Negativas de Débitos e documentações do imóvel;
- i) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, contador, datada de 02 de janeiro de 2025;
- j) Autorização para abertura do processo Contratação assinada pela Sra. Adriana Raquel Santos de Sousa, datado de 02 de janeiro de 2025;
- k) Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação,
 Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, assinado em 02 de janeiro de 2025:
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL datado de 02 de janeiro de 2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Proteção Social do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel para atender o objeto da contratação, conforme mencionado acima.





FLS.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar a objeto de contratação, portanto resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que a referida proprietária e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais). Pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:





FLS.

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a



FLS. 42

licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnica apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.





FLS. 42

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

- "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

Nos autos ora em análise, está identificado o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

3 - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.





FLS. 44

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. <u>Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo</u>.

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação OAB/MA 29.749





À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

FLS. 45

Caxias, <u>O6</u> de janeiro de 2025

Igor Mário Cutam dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação





CONTROLADORIA

GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00005/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIO/LOCADOR: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI DO BAIRRO CASTELO

BRANCO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretária Municipal de Proteção social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer nº 00005/2025- PROTEÇÃO SOCIAL.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: VALOR MENSAL R\$ 2.588,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS); VALOR GLOBAL R\$ 31.056,00 (TRINTA E UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS).





CONTROLADORIA GERAL

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explicito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se- á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratarse de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar.







sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;







III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção social, Primeira Infância e Pessoa Idosa. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente). Desta forma, para que seja sanada a pendência, recomenda-se a juntada da documentação necessária.

IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.







Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 06 de janeiro de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

Coordenadora do Controle Interno Advogada OAB/PI 12.590

Isaias Jose da Silva Neto Controlador Geral do Município







AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2025

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) Sr. (a) **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, CPF nº 125.750.463-00, no valor total de **R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel do proprietário Sr(a) ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO no valor mensal de R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 0005/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 06 de janeiro de 2025.

Adriana Raquel Santos/de Sousa Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA Site: www.caxias.ma.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.00005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00005/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A): ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

Por este instrumento particular, o *Município de Caxias - MA*, através da *Prefeitura Municipal de Caxias - MA*, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Adriana Raquel Santos de Sousa, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominado (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) Sr (a): Antônio Parente Ribeiro Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 125.750.463-00, a seguir denominado (a) LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da (o): CCI DDO BAÍRRO CASTELO BRANCO, situada no endereço a seguir: Rua Senhor DO Bomfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais),

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

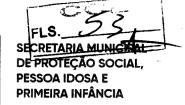
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA Site: www.caxias.ma.gov.br









Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses,** podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

- 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
 - Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - 4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
- 5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
- 2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação:
- 3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
- 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- 6. Facilitar o acesso do (a) LOCADORO (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência:





SECRETARIA MUNICIPAL-DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA

- 7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima - DAS BENFEITORIAS

- 1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluquel:
- 2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.
- 2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;
- 3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;
- 3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- 4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 74**, **Inciso V da Lei nº 14.133/21**;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA Site: www.caxias.ma.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preco seia compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21. garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.

Secretário (a) Municipal de Proteção Sociál, Primeira Infância e Pessoa Idosa Adriana Raquel Santos de Sousa LOCATÁRIO (A)

Antônio Parente Ribeiro Coelho

LOCADOR





FLS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL. PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 00005/2025;

00005/2025:

PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CCI DDO BAIRRO CASTELO BRANCO, situada no endereço a seguir: Rua Senhor DO Bomfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR. Valor mensal fixado em R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE **TERCEIROS - PESSOA FISICA**

SIGNATÀRIOS: Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, o (a) Sr.(a) Adriana Raquel Santos de Sousa, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49 e o (a): Antônio Parente Ribeiro Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 125.750.463-00, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 06 de janeiro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA Site: www.caxias.ma.gov.br